



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de março de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2024/0068(COD)**

**8148/24
ADD 5**

**SOC 231
EMPL 133
ECOFIN 353
EDUC 99
JEUN 64
CODEC 885
IA 93**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de março de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2024) 68 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO [...] que acompanha os documentos Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho disfarçadas de estágios Proposta de Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado e que substitui a Recomendação do Conselho de 10 de março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2024) 68 final.

Anexo: SWD(2024) 68 final

Bruxelas, 20.3.2024
SWD(2024) 68 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RESUMO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

[...]

que acompanha os documentos

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho disfarçadas de estágios

Proposta de Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado e que substitui a Recomendação do Conselho de 10 de março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios

{COM(2024) 132 final} - {COM(2024) 133 final} - {SEC(2024) 97 final} -
{SWD(2024) 66 final} - {SWD(2024) 67 final}

A. Necessidade de ação a nível da UE

Qual é o problema em causa?

Há cerca de 3,1 milhões de estagiários na UE e prevê-se que a procura de estágios venha a aumentar. Os estágios de qualidade podem constituir um ponto de entrada no mercado de trabalho. No entanto, **existem desafios** pese embora as melhorias decorrentes da [Recomendação do Conselho de 2014 relativa a um quadro de qualidade para os estágios](#) (QQE 2014).

O primeiro desafio prende-se com a **utilização problemática dos estágios** pelas entidades que os oferecem, ou seja, práticas ilícitas no quadro das quais relações de trabalho regulares são disfarçadas de estágios ou estágios não conformes com a lei. As pessoas em estágios ilegais são privadas dos direitos que lhes assistem por força do direito da UE, da legislação ou de convenções coletivas nacionais. O segundo desafio é a existência de estágios que, embora possam ser lícitos, são de **baixa qualidade**, não dão lugar a remuneração ou oferecem uma remuneração injustificadamente baixa, não dão acesso à proteção social e/ou não têm uma componente de aprendizagem suficiente. O terceiro aspeto diz respeito à **desigualdade no acesso** devido às barreiras com que se deparam os grupos vulneráveis, aos obstáculos aos estágios transfronteiriços e aos desafios que se colocam aos estágios à distância/híbridos.

Estes problemas repercutem-se negativamente na transição das pessoas (jovens) para o mercado de trabalho, privam algumas delas dos direitos laborais a que têm direito e agravam o risco de pobreza e exclusão social. Além disso, geram concorrência desleal no mercado, podem perpetuar as inadequações de competências e prejudicam a competitividade da UE.

O que se espera alcançar com esta iniciativa?

O objetivo geral desta iniciativa é melhorar a utilização, a qualidade e o acesso a estágios em toda a UE, de modo a proporcionar uma verdadeira experiência de aprendizagem e de trabalho, facilitando a transição do mundo da educação para o trabalho e entre empregos. Mais especificamente, visa reforçar a imposição do cumprimento da legislação aplicável e ajudar os estagiários a aceder aos respetivos direitos laborais, prevenir a utilização problemática dos estágios, favorecer condições de trabalho justas (incluindo remuneração e acesso à proteção social), melhorar a componente de aprendizagem dos estágios e o acesso a oportunidades de estágio.

Qual é o valor acrescentado da intervenção da UE?

A iniciativa da UE contribuirá para a concretização dos objetivos do Tratado de promover o crescimento económico sustentável e o progresso social. Deverá desencadear uma convergência social ascendente e reforçar a coerência do mercado único, ajudando os Estados-Membros a assegurar condições de concorrência equitativas, o cumprimento das regras aplicáveis e um nível coerente e justo de proteção dos estagiários na UE. Alargará igualmente a reserva de (futuros) trabalhadores com competências relevantes, contribuindo para a competitividade das empresas e a inclusão social.

B. Opções estratégicas

Quais foram as opções estratégicas, legislativas e não legislativas, ponderadas? Existe uma opção preferida? Porquê?

A avaliação de impacto considerou quatro domínios de intervenção que incidem nos seguintes aspetos: utilizações problemáticas dos estágios (A), a má qualidade dos estágios (B) e acesso desigual aos estágios (C), bem como lacunas no âmbito de aplicação (D). Estas opções políticas foram selecionadas devido às pontuações mais elevadas que recolhem em termos de eficácia, eficiência, coerência e proporcionalidade, em comparação com o cenário de base.

No **domínio de intervenção A**, a opção preferida exige controlos e inspeções eficazes para detetar e adotar medidas coercivas contra estágios não conformes e relações de trabalho disfarçadas de estágios, apoiados por uma lista não exaustiva de elementos definidos a nível da UE. Inclui medidas para ajudar as autoridades competentes a proceder à sua avaliação e medidas de apoio específicas para que os estagiários possam fazer valer os seus direitos.

No **domínio de intervenção B**, garante que os estagiários que são trabalhadores não sejam tratados de forma menos favorável em termos de condições de trabalho, incluindo a remuneração, do que os trabalhadores em início de carreira comparáveis, salvo se tal se justificar por razões objetivas. Formula, nomeadamente, recomendações em matéria de remuneração justa/proporcionada, acesso à proteção social e regimes de mentoria para todos os estagiários, bem como a sugestão de alargar as informações fornecidas através de acordos de estágio escritos.

No **domínio de intervenção C**, inclui recomendações para 1) assegurar a igualdade de acesso a estágios por parte de grupos vulneráveis, 2) facilitar os estágios transfronteiriços e 3) melhorar os estágios à distância/híbridos. No **domínio de intervenção D**, alarga o âmbito de aplicação a todos os estágios.

A opção preferida é um pacote que integra uma **diretiva** aplicável aos estagiários que são trabalhadores ao abrigo da legislação da UE e uma **recomendação do Conselho atualizada** que abranja todos os estagiários.

Quem apoia cada uma das opções?

A opção preferida reflete as prioridades da [Resolução do Parlamento Europeu de 2023](#) nos termos do artigo 225.º do TFUE, que insta a Comissão a atualizar e reforçar o QQE de 2014 e a transformá-lo num instrumento legislativo mais rigoroso. Responde igualmente a uma recomendação da Conferência sobre o Futuro da Europa e às posições de sindicatos e organizações de juventude. No entanto, devido a considerações de subsidiariedade, proporcionalidade e legalidade, a opção preferida não inclui, em vários domínios, as medidas juridicamente vinculativas solicitadas por estas partes interessadas. Os empregadores concordam com o objetivo geral e com a maioria das opções políticas no âmbito da opção preferida, mas opõem-se a uma medida juridicamente vinculativa e defendem uma ação não legislativa.

C. Impactos da opção preferida

Quais serão os benefícios da opção preferida?

A opção preferida trará **vantagens sociais aos estagiários**, reduzindo a quantidade de estágios problemáticos e de má qualidade. Resultará também num menor número de estagiários que realizam estágios excessivamente longos, incluindo estágios repetidos/consecutivos com o mesmo empregador. Os estagiários também beneficiariam de uma remuneração mais justa, de um maior acesso à proteção social e de melhores oportunidades de aprendizagem. Dependendo

da execução, estas vantagens poderão beneficiar até 1,5 milhões de estagiários não remunerados e 300 000 estagiários remunerados que não dispõem de pleno acesso à proteção social. Os estagiários considerados trabalhadores beneficiarão de igualdade de tratamento em relação a outros trabalhadores/trabalhadores em início de carreira no mesmo estabelecimento, a menos que se justifique um tratamento diferente por razões objetivas. A opção preferida tornaria também os estágios mais acessíveis a estagiários provenientes de grupos vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência.

Espera-se que a opção preferida traga **vantagens económicas às entidades que oferecem estágios**, que beneficiarão de uma concorrência mais justa no mercado. Além disso, os empregadores beneficiariam de ganhos de produtividade e competitividade graças a uma mão de obra mais qualificada. Outras vantagens resultariam de uma melhor correspondência entre a oferta e a procura no mercado de trabalho e de taxas de retenção mais elevadas, o que poderia reduzir os custos incorridos pelos empregadores com a procura, a correspondência e o recrutamento de pessoal. As entidades que oferecem estágios também beneficiariam de uma reserva de candidatos mais ampla e diversificada.

Quais serão os custos da opção preferida?

Os **principais custos** da opção preferida estão relacionados com um possível aumento dos custos da mão de obra e dos procedimentos administrativos ou judiciais e sanções. Estas só se aplicariam às entidades que, no âmbito de controlos e inspeções, sejam identificadas como oferecendo estágios problemáticos e estágios de baixa qualidade. Implica igualmente alguns custos de adaptação às novas disposições e de prestação (mediante pedido) de informações sobre os estagiários e respetivos contratos às autoridades competentes.

Algumas partes interessadas manifestaram preocupações quanto ao facto de estes custos poderem reduzir a oferta de estágios, em especial estágios remunerados. É provável que maioria destes estágios potencialmente perdidos seja problemática e/ou de má qualidade, o que corresponde ao objetivo da iniciativa. Prevê-se que o efeito na redução dos estágios remunerados seja reduzido, tendo em conta as vantagens para as entidades que oferecem estágios, as tendências demográficas e a restritividade dos mercados de trabalho.

Como serão afetadas as empresas e as PME?

As PME beneficiarão de um maior número de estagiários e de melhores condições de concorrência equitativas, contribuindo para a sua competitividade.

Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais?

As autoridades nacionais tornar-se-iam mais eficazes na deteção e na inviabilização de relações de trabalho disfarçadas de estágios. Um impacto positivo nos orçamentos públicos resultaria do aumento das receitas fiscais e da segurança social, das coimas impostas e da redução das despesas com proteção social e ativação. Os principais custos decorreriam da aplicação nos quadros regulamentares nacionais, do reforço da capacidade das autoridades de inspeção e da criação de canais de comunicação. Poderá observar-se um ligeiro impacto negativo no orçamento se as entidades que oferecem estágios decidirem reduzir o número total de vagas de estágios remunerados.

Haverá outros impactos significativos?

Espera-se que a opção preferida tenha um forte impacto positivo na garantia dos direitos fundamentais na UE.

D. Seguimento

Quando será reexaminada a política?

A diretiva será avaliada cinco anos após a sua entrada em vigor, após um período de transposição de dois anos, e a recomendação será avaliada no prazo de três anos após a sua adoção.